



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.741.363/0001-87

## PROJETO DE LEI N° 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**REVOGA O ART. 2º, DA LEI Nº 2.145/2019  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.145/2019.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.



**JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 475/2024

Jardim Alegre, 13 de dezembro de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “REVOGA O ART. 2º, DA LEI Nº 2.145/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para apreciação em regime de **URGÊNCIA**, a fim de deixar a forma de remuneração do Secretário Municipal de Educação conforme o disposto no §4º, do art. 39, da Constituição Federal.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.741.363/0001-87**

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando o teor do art. 39, §4º, da Constituição Federal, que estabelece que os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio e tendo em vista que o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.145/2019 estabelece outra forma de percepção, verifica-se que é indispensável o presente Projeto de Lei, a fim de revogar tal disposição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 13 de dezembro.

